

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA**

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA - COOPERTERRA, também denominada - COOPERTERRA - constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 09/09/2004, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) - sede administrativa à Rodovia MS 164, KM 76,5, Ponta Porã /Vista Alegre - À Esquerda, Fazenda Itamarati, CEP 79901-970, à Rua Morumbi, casa 06, sala 02, Núcleo Urbano do Assentamento Itamarati, Ponta Porã - Mato Grosso do Sul, foro jurídico na Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) - A área de atuação, para efeito de admissão de cooperados, no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) - A ano social e fiscal compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- d) - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico, cultural, ambiental, social e organizativo da mulher e do homem produtor, especialmente assentadas e assentados em projetos de Reforma Agrária de sua área de ação.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa poderá:

- a. Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, produzir (crisar) industrializar e comercializar, importar e exportar: leite e seus derivados; hortifrutigranjeiros, soja, milho, arroz, algodão, trigo, sorgo, nabo, milho, cana de açúcar, girassol, mel, peixes, carnes e seus derivados; Sêmem Bovino, bovinos, suínos e aves. Produção, extração, industrialização e a comercialização de mudas, florestas plantadas, de Eucalipto e Pinus; Comércio atacadista, importação e exportação de: Medicamentos Veterinários, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Sementes para Lavoura; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário, Cordas e Cordoarias, Ração para Animais; Artigos Veterinários, Quinquilharias para Uso Agrícola, Sementes; Artigos de Cutelaria; Comércio varejista de Calçados, Roupas para Segurança Pessoal e de trabalho e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Produtos Saneantes Domissanitários; Materiais de Construção, Caixas de Água, Ferragens e Ferramentas. Depósito de mercadorias para terceiros e registrando suas marcas, se for o caso;
- b. Prestação de Serviços tais como: Controle de Pragas, Colheita de Cereais, Corte de Cama, Poda de Árvores Frutíferas, Inseminação Artificial de Animal, Cuidados Florestais e Limpeza e Classificação de Produtos Agrícolas realizado sob Contrato;
- c. adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- e. Prestar e/ou contratar serviços de assessoria técnica, contábil, comercial, agropecuária, social, ambiental e tecnológica para o seu quadro social e para terceiros, com recursos próprios e/ou em colaboração com instituições públicas e privadas;
- f. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção;

Ulta-Alexandre Pereira Valaca

Ana Paula Serrani

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

- g. Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras, criações, e investimentos dos cooperantes;
- h. Promover, com recursos próprios, de doações, contratos ou convênios, a qualificação, capacitação, orientação, e assessoria técnica na produção agropecuária, comercialização, industrialização, meio ambiente, saúde, e educação, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- i. Prestar serviço a terceiros no desenvolvimento da produção, comercialização, e industrialização da produção agropecuária;
- j. Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica e social de seus associados.

§ 2º - Nos contratos e/ou convênios celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa, em conformidade com este Estatuto e com o Regimento Interno.

Art. 3º - A cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, Federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução pela dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

§ Único. Para a consecução dos seus objetivos a cooperativa poderá criar filial ou empreendimentos próprios ou em parceria com terceiros.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Seção I: Admissão, Direitos e Responsabilidades.

Art. 4º - Poderá ingressar na cooperativa qualquer assentado, que resida e trabalhe na área de atuação da cooperativa, que seja aprovado pela Assembleia e de dedicar à atividade de produção, comercialização ou prestação de serviços no ramo de agropecuária, que tenha objetivos comuns com os da cooperativa, e não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da sociedade.

§ único - Não haverá número máximo de associados, não podendo ser inferior ao número de pessoas físicas necessário para compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da sociedade considerando a necessidade de renovação nas funções.

Art. 5º - O ingresso de novos associados será feito mediante apresentação de Ficha de Matrícula, com sua assinatura e de mais duas testemunhas, direcionado ao Conselho Diretor deliberará sobre o pedido.

§ 1º - Verificada a proposta e o preenchimento dos requisitos legais e estatutários pelo candidato para o exercício da atividade objetivo da sociedade, o Conselho Diretor deliberará sobre o pedido;

§ 2º - Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará o livro de matrículas, junto com o representante da cooperativa, recebendo, no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade;

§ 3º - No momento da admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que poderão colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no Artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b. Propor ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c. Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

Elton Alexandre Loureiro Valença

Ana Carla Ferrari

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

- d. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e. Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e atas do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e. Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g. Prestar à cooperativa, os esclarecimentos relacionados com o exercício da atividade que lhe permitiu associar-se;
- h. Acusar seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse conflitante com o da cooperativa, ou conforme determinar o presente Estatuto ou a Lei;
- i. Levar ao conhecimento do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, este estatuto ou aos princípios de gestão democrática (autogestão).

Art. 9º - Os associados respondem subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa em face a terceiros, até o valor do capital por ele subscrito.

§ 1º - A responsabilidade dos associados somente poderá ser invocada, após exigência judicialmente da cooperativa.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

§ 3º - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

Seção II: Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 10 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente sendo por este levada ao conselho Diretor em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.

Art. 11 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho Diretor, órgão competente, em primeira instância interna, para deliberar sobre este fato.

Art. 12 - O Conselho Diretor é obrigado a eliminar o cooperado, quando este, além dos motivos de direito, se enquadrar nas seguintes situações:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa ou que colida com os seus fins;

Cláudio Alexandre Pereira Valença

Cláudio Antônio Frazão

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

- b) Depois de notificado, deixar de cumprir ou infringir disposições da Lei, do Estatuto, das resoluções ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- c) Deixar de operar com a cooperativa por 12 (doze) meses consecutivos;
- d) Deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.

13 A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor, depois de procedimento interno, no qual o implicado tenha plena liberdade de manifestação e defesa. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida deverão constar em um "Termo de Eliminação", lavrado em ato e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo representante legal da cooperativa.

§1º - Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo de 30 (trinta) dias, ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§2º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, Assembliéia Geral.

§3º - O Conselho Diretor deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira assembleia que for convocada pela Cooperativa, qualquer que seja o seu tipo (ordinária ou extraordinária).

Art. 14 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por morte do associado;
- b) Por incapacidade civil não cumprida;
- c) Deixar de exercer, por vontade própria, área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social.

§ 1º - A responsabilidade do associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data de aprovação, pela Assembleia, do balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 2º - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho Diretor, aplicando-se, no que couber, o procedimento disposto no artigo 14 e seus parágrafos.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição da quota-parte que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício social em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá determinar que a restituição dessa quota-parte seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade e saúde financeira.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das obrigações, inclusive pecuniárias, do associado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho Diretor se pronunciar, sendo facultado a este, reter das restituições e demais pagamentos devidos quando da demissão, eliminação ou exclusão os montantes necessários para satisfazer tais débitos, sem prejuízo do direito da cobrança do remanescente.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**

Cláudio Antônio Pereira de Sá

Anna Carla Feijó

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

Art. 17 – O Capital social inicial da sociedade será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), não tendo limite ao seu valor máximo.

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (com reais) cada uma, equivalente a 2 (duas) sacas de milho.

§ 2º Cada associado obriga-se a subcrever no mínimo uma quota-parte e, no máximo quantas quiser não podendo, no entanto, exceder a um terço (1/3) do total do capital social da cooperativa.

§ 3º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

§ 4º A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º O associado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subcrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições.

§ 6º Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a cooperativa poderá receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 7º Para efeito de admissão de novos sócios ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho Diretor, respeitando os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 8º Nos ajuste periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 1º O associado poderá integralizar as suas quotas-partes vista, em dinheiro ou em correspondente de produtos ou bens.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 18 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da cooperativa, podendo deliberar sobre todas as questões relativas à mesma, respeitados os estatutos e a legislação em vigor.

Art. 19 – Realizar-se-á uma assembleia geral ordinária, anualmente, ou até o final do mês março de cada ano, que deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório de Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição e posse dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e outros órgãos, quando for o caso.
- c) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) Criação de novos órgãos de administração, como Conselhos, Departamentos, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) Quando previsto, fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- f) Avaliação e Monitoramento das atividades em geral e realização de planejamentos das atividades para o exercício;
- g) Outros assuntos de interesse da sociedade, que não sejam competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária.

Stela Alexandro Loureiro Vahoa

Amalinda F. Manu
5

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

Art. 20 – Realizar-se-á a qualquer momento a Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação, e **exclusivamente para:**

- a. Reforma do Estatuto Social;
- b. Fusão, incorporação, desmembramento;
- c. Dissolução de voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- d. Mudanças de objetivos da sociedade e;
- e. Contas do liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as decisões inerentes a este artigo. As demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 21 – A convocação da assembleia geral ordinária e/ou extraordinária será feita com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da assembleia, mediante afixação do edital nas dependências da sede, publicação em jornal, e comunicação aos sócios por carta circular.

Art. 22 – A Assembleia geral, ordinária e/ou extraordinária, poderá ser convocada pelo presidente, metade da diretoria, por decisão unânime do conselho fiscal, ou ainda por pelo menos 30% (trinta por cento) dos associados em dia.

§ Único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Art. 23 – O Quorum para a instalação da assembleia geral será de:

- a. 2/3 dos associados e associados em dia, em primeira convocação, no local e hora previamente estabelecidos;
- b. Metade mais um dos associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação;
- c. E em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação, com o número mínimo de 10 associados.

§ Único – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por assinaturas na Lista de Presença.

Art. 24 – O funcionamento das assembleias gerais seguirá as normas:

- a. Será presidida pelo Diretor Presidente da Cooperativa, ou pelo Diretor Secretário, ou, no impedimento destes por alguém eleito na assembleia;
- b. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples do total de votos, e no caso de assembleias gerais extraordinárias, em conformidade com o descrito no Art. 20 – Parágrafo Único.
- c. A votação deverá ser aberta e declarada.
- d. Quando se tratar de assuntos que envolva interesses particulares da diretoria ou de algum associado, deverão ser decididos sem o voto dos envolvidos.

Art. 25 – Não poderá votar ou ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da assembleia e convocação ou infringir qualquer disposição do Art. 8 deste Estatuto.

Art. Em qualquer processo decisório cada associado terá direito a um único voto, estando proibido o voto por procuração.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

Elita Alexandro Periva Vale

Ana Carla Farias

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

Art. 27 - A Cooperativa será administrada por um Conselho Diretor composta pelos cargos de: Diretor Presidente, Diretor Secretário, e Diretor Financeiro, todos associados no gozo de seus direitos sociais.

§ 1 - Os membros do Conselho Diretor terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado, por apenas um período no mesmo cargo.

§ 2 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em assembleia geral ordinária.

Art. 28. Cada eleição deverá renovar no mínimo 1/3 dos membros.

Art. 29 - Compete ao Conselho Diretor, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a. Encaminhar, implementar e zelar pelo cumprimento das decisões da assembleia geral e as determinações dos presentes estatutos sociais;
- b. Convocar as Assembleias Gerais e viabilizar a sua realização;
- c. Prestar contas de todas as atividades e iniciativas desenvolvidas no âmbito da cooperativa;
- d. Garantir o funcionamento da cooperativa na implementação dos seus objetivos;
- e. Elaborar um plano de ação para o exercício, envolvendo políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- f. Realizar convênio, acordos, com outras entidades e organismos, bem como contratar operações de todo tipo com agências bancárias;
- g. Contratar e demitir funcionários;
- h. Propor à assembleia um Regimento Interno para regular as normas internas de trabalho, produção, prestação de serviços e organizar o funcionamento, interno da cooperativa;
- i. Propor à assembleia sanções, punições ou penalidades a associados;
- j. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- k. Contratar assessoria técnica necessária para as atividades da cooperativa;
- l. Administrar e implementar medidas para o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades da cooperativa em benefício dos seus associados;
- m. Indicar à assembleia as proposta de admissão, demissão e exclusão de associados;
- n. Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno;
- o. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p. Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q. Contratar, quando necessário, assessoria técnica para consecução de seus objetivos;
- r. Acompanhar a elaboração e execução do planejamento da cooperativa, bem como manter informados os sócios de como as atividades planejadas estão sendo desenvolvidas;
- s. Manter vínculo direto e permanente com os associados dirimido as possíveis dificuldades que os mesmos possam ter sobre o trabalho do Conselho Diretor.

§ 1 - O Conselho Diretor estabelecerá sua sistemática e periodicidade de reuniões;

§ 2 - Nenhum ocupante de cargo receberá salário ou terá vínculo empregatício com a cooperativa. A Assembleia Geral poderá fixar apenas gratificações mensais ou a final de cada ano fiscal;

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente da Cooperativa:

Cláudio Alexandre Pereira Valério

Ana Paula Farias

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

- a. Representar social, política e judicialmente a cooperativa;
 - b. Assinar cheques e movimentar as contas financeiras em conjunto com o Diretor Financeiro;
 - c. Dirigir as assembleias e as reuniões do Conselho de Administração.
- Art. 31.** Compete ao Diretor Secretário zelar pelos livros e documentos, registros de sócios, e secretariar os seus atos institucionais e administrativos.
- Art. 32.** Compete ao Diretor Financeiro zelar pela ordem financeira e contábil da cooperativa, organizar a documentação fiscal, encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias, movimentar as contas bancárias e recursos em conjunto com o Diretor Presidente.
- Art. 33.** O Conselho de Administração pode constituir gerências ou administrações específicas, havendo condições financeiras e necessidade, escolhendo seus titulares, os quais deverão ser de reconhecida experiência e capacidade.
- § 1º - As atribuições dos gerentes ou administradores serão estabelecidas pela diretoria em conjunto com os respectivos setores administrados;
- § 2º - O preenchimento destes cargos deverá necessariamente merecer a aprovação do conselho fiscal;
- § 3º - Gerentes ou administradores poderão assistir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, mas não terão direito a voz ou a voto, a não ser que lhes seja expressamente solicitado.
- Art. 34.** O Conselho Diretor pode ser Grupo de Trabalho (GT) ou outros organismos consultivos, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa, que poderão inclusive ser remunerados por prestação de serviços.
- Art. 35.** Qualquer um dos associados terá direito de participar em reuniões da diretoria da cooperativa com direito de voz.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

- Art. 36.** - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- Art. 37.** - Compete ao Conselho Fiscal estabelecer uma sistemática de trabalho que permita a fiscalização permanente das contas e atividades da administração.
- § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.
- § 2º - Para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento de suas determinações.
- Art. 38.** - O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa, caso assim ache necessário, para o cumprimento adequado de suas atividades.
- Art. 39.** - O Conselho Fiscal apresentará seu relatório e parecer na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou quando solicitados pelos associados.
- Art. 40.** - Não poderão compor o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei ou por força da justiça, os parentes entre si até o 2º grau em linha reta e colateral.
- Art. 41.** - Em caso de omissão do Conselho Fiscal, 35% (trinta e cinco por cento) dos associados poderão contratar auditoria externa e expensas da cooperativa, mediante abaixo assinado em documento para esse fim.

Elton Augusto Pereira Vales

Ana Carla Farias

**ESTATUTO SOCIAL DA
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Assentados da Reforma Agrária
- COOPERTERRA - APROVADO EM ASSEMBLÉIA**

**CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES**

- Art. 42** - Cada associado em dia com suas obrigações poderá indicar nomes ou propor chapas para concorrer em qualquer cargo eletivo.
- Art. 43** - As eleições serão realizadas durante Assembleia Geral Ordinária que coincide com o fim da gestão de 3 (três) anos.
- Art. 44** - Apresentar-se-ão chapas separadas para os cargos de Conselho Diretor e para Conselho Fiscal.
- Art. 45** - As votações poderão ser secretas ou abertas para cada um dos órgãos da administração, cabendo à Assembleia decidir pela melhor forma.
- Art. 46** - Serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a metade mais um dos total de votos existentes na assembleia da cooperativa.
- Art. 47** - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas ou mesmo a chapa inscrita baseando-se nas disposições legais do estatuto, e nesse caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.
- Art. 48** - Quando houver vacância de algum cargo de administração, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição do seu substituto na próxima Assembleia Geral para cumprir mandato dos respectivos antecessores.
- Art. 49** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 50** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art. 51** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
- § 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.
- § 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):
- 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
 - 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
 - 3% (três por cento) ao Fundo Solidário.
- § 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES e do Fundo Solidário, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.
- § 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.
- Art. 52** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
- os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
 - os auxílios e doações sem destinação especial.

Elita Alexandre Cerqueira

Ana Paula Severini

